AUTÓGRAFO N º. 159/CMMA/2019.

"ALTERA A LEI Nº 1.528/PMMA/2.016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o inciso "VII", do §1º, do Artigo 9º da Lei 1.528/PMMA/2016, e acrescenta as atribuições/competências do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"VII – DEPARTAMENTO DO PROCON E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, Nível II, que será dirigida pelo seu chefe, cargo de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições e competências:

§1º compete ao responsável pelos Conselhos Municipais

a) **controlar a correspondências de todos os Conselhos;**
b) **organizar a documentação dos Conselhos;**
c) **efetuar convocação para reuniões e composição de conselhos;**
d) **digitar as atas e resoluções dos conselhos;**

§2º compete ao responsável pelo PROCON:

a) **exercitar as atividades contidas no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto n. 2.181/97;**
b) **acompanhar e fiscalizar as relações de consumo ocorridas entre consumidores e fornecedores;**
c) **aplicar as penalidades administrativas correspondentes;**
d) **orientar o consumidor sobre seus direitos;**
e) **planejar e executar a politica de defesa do consumidor;**
f) **exercer outras atividades correlatas aos cargos.**

Art. 2º. Altera o inciso "IX", do §1º, do Artigo 9º da Lei 1.528/PMMA/2016, e acrescenta as atribuições/competências da ouvidoria, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"IX – DEPARTAMENTO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA, Nível II, órgão dirigido pelo seu chefe, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, com as seguintes atribuições e competências:

§1º compete ao responsável pelo portal transparência:

a) solicitar da prestadora de serviços a constante manutenção dos dados;
b) atender as exigências do Ministério Público, Tribunal de Contas e as normativas pertinentes a transparência.
c) manter o portal transparência atualizado em tempo real.
d) digitalizar processos administrativos em sua integridade e lançar no portal da transparência.
e) inserir no portal todos os dados enviados pelas unidades administrativas;
f) Exercer atividades correlatas;

§2º compete ao responsável pela ouvidoria:

a) receber os e-mails da ouvidoria e encaminhar aos setores pertinentes;
b) atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei n. 13.460 de 2017;

c) Receber a manifestação;
d) Triar a demanda;
e) Gerar protocolo;
f) Encaminhar para o órgão/gestor responsável para conhecimento e prestação de esclarecimentos;
g) Receber e analisar a resposta;
h) Disponibilizar resposta ao demandante;
i) Elaborar e publicar relatório de suas atividades para avaliação da qualidade da prestação dos serviços públicos municipais.
j) responder ao demandante no prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado de forma justificada por uma única vez;
k) Examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
l) Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
m) Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
n) Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;
o) Identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;
p) Sugerir ao Controlador Geral a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;
q) Promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;
r) Analisar as denúncias e representações recebidas na Controladoria Geral do Município, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis.
s) Exercer atividades correlatas aos cargos”

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Ministro Andreazza-RO., 09 de dezembro de 2019.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

LEVI GOMES GONÇALVES
1º Secretário

ISAIAS TESTNER
2º Secretário